

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº ____/2020

Ementa: Município de Paracambi. Cidadania. COVID-19. Fiscalização e acompanhamento, de forma continuada, das medidas de isolamento social adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, III, da CRFB; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 34, VI, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Rio de Janeiro decretou Estado de Emergência;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que a regulamenta, preveem também medidas sociais compulsórias de caráter não farmacológico, visando a evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, publicada em 17 de março de 2020 pelos Ministérios da Saúde e da Justiça e da Segurança Pública, prevê em seu artigo 5º que “O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave”;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais de Paracambi nºs 5.074, 5.079, 5.080, 5.092, 5.096, 5.101, 5.104 e 5.114, todos de 2020, que seguiram, em parte, as medidas de prevenção adotadas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 5.092, de 14 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Paracambi, em virtude da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 5.114, de 15 de maio de 2020, o último expedido sobre o tema até o momento, e a Instrução Normativa nº 002/2020, de 15 de maio de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

PROMOVE a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, e do art. 32, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, destinado a fiscalizar e acompanhar as medidas de isolamento social adotadas pelo Município de Paracambi no combate ao novo coronavírus;

Para tanto, **DETERMINO** à Secretaria que providencie o cumprimento das seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se a presente portaria em livro próprio e no Sistema MGP;

2) Publique-se a presente portaria na forma do artigo 23, §1º, da Resolução GPGJ 2.227/18;

3) Encaminhe-se cópia em arquivo eletrônico ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, nos termos do art. 80, inciso I, da Resolução 2227/18;

4) Providencie-se o envio, via e-mail, da **Recomendação nº ____/2020**, que segue em anexo, ao Prefeito e a Procurador-Geral do Município de Paracambi, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

O ato ministerial citado recomenda que o Poder Público Municipal se abstenha de relaxar as medidas de isolamento social decretadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 antes da divulgação de evidências científicas que revelem que tal relaxamento não prejudicará o funcionamento dos serviços de saúde nem aumentará

a taxa de mortalidade da população, bem como para que torne mais rígidas as condições de funcionamento impostas aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que foram excepcionados das determinações de fechamento contidas nos Decretos municipais, principalmente a partir de 15 de maio de 2020 (Decreto nº 5.114, de maio de 2020), como forma de conferir maior efetividade ao isolamento social;

5) Com ou sem resposta, escoado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, abra-se nova vista.

Barra do Pirai, 18 de maio de 2020.

WILLIAM TEITEL

Promotor de Justiça

Mat. 8920